



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 351/2022

De 26 de Maio de 2022

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu MARCO AURÉLIO SOARES, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base na decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, exarada no Recurso Extraordinário de nº. 650.898, com declaração de repercussão geral, é direito dos Agentes Políticos do Município de Pilar do Sul, Secretários Municipais, do Poder Executivo:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio mensal, após 12 (doze) meses de exercício na função;

II – Décimo terceiro salário/subsídio, proporcional ao número de meses trabalhados com base no valor integral do subsídio, conforme disposto em lei municipal.

Art. 2º - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá planejar e elaborar documento que estabeleça a escala de férias do funcionalismo público municipal, incluindo os Agentes Políticos Secretários Municipais, a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º - Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários Municipais, assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.

Art. 5º - O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

Paragrafo Único – Em caso de concessão em período menor de 30 (trinta) dias, será designado Secretário Municipal de outra pasta para cumular as funções e responsabilidades do Secretário em gozo de férias, vedada a acumulação de remuneração, por força de ditame constitucional.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 7º - O décimo terceiro salário/subsídio deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais empregados públicos municipais.

Art. 8º - (VETADO).

Pilar do Sul, 26 de Maio de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul,

na data supra.

Carolina J. da Silva Murat
Carolina Jennifer da Silva Murat

Assistente Administrativo I